

MEMORANDO Nº 33 /2026

À
Comissão de Licitação

Assunto: Análise Técnica de Conformidade Documental, Compatibilidade Operacional e Economicidade da Contratação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário

EMPRESA: IKIGAI COMÉRCIO LTDA

Trata-se de análise técnica promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR acerca da proposta apresentada pela empresa **IKIGAI COMÉRCIO LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2026, relativamente ao Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento marca/modelo **IAC DAC**.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procedeu-se à análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência e pelo instrumento convocatório.

Da análise da proposta comercial apresentada, observa-se que a descrição do equipamento se limita, em grande medida, à reprodução literal das especificações constantes do edital, contemplando praticamente todos os requisitos técnicos previstos pela Administração.

Todavia, a mera transcrição das exigências editalícias na proposta comercial não constitui comprovação técnica do efetivo atendimento das especificações mínimas exigidas para o objeto licitado.

A licitante apresentou documento denominado folder técnico do equipamento. Entretanto, **referido material possui caráter genérico e resumido, consistindo basicamente em imagem ilustrativa do equipamento acompanhada de relação descritiva de características técnicas, sem apresentação de memorial descritivo completo, ficha técnica individualizada, desenhos construtivos, catálogo técnico detalhado do fabricante ou outros documentos capazes de demonstrar objetivamente a efetiva configuração do equipamento ofertado.**

Observa-se, ainda, que as especificações constantes do material apresentado coincidem substancialmente com aquelas previstas no Termo de Referência, **sem que haja documentação técnica autônoma apta a demonstrar que tais características correspondem efetivamente a um modelo previamente definido, produzido e comercializado pela fabricante indicada.**

Além disso, o próprio documento apresentado informa expressamente que os equipamentos são padronizados conforme as necessidades e orientações do cliente,

podendo receber adequações dimensionais e funcionais. Tal informação reforça a impossibilidade de identificação objetiva da configuração efetivamente ofertada ao Município, uma vez que não há elementos técnicos suficientes para demonstrar quais características efetivamente compõem o equipamento que seria fornecido em caso de contratação.

Nessas condições, a documentação apresentada não permite à Administração aferir com segurança técnica se o equipamento ofertado corresponde a modelo previamente padronizado e efetivamente produzido pela fabricante ou se representa mera adequação descritiva elaborada para atendimento das exigências constantes do presente certame.

Registra-se, ainda, **que documentação técnica de conteúdo substancialmente semelhante já foi analisada por esta unidade técnica no âmbito do presente certame, relativamente a proposta anteriormente apresentada para o mesmo item, ocasião em que igualmente se constatou a ausência de elementos técnicos individualizados suficientes para comprovação objetiva do atendimento integral das especificações previstas no instrumento convocatório.**

A presente conclusão, portanto, observa os mesmos critérios técnicos empregados na análise das demais propostas submetidas à apreciação desta unidade, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da motivação, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo tratamento diferenciado entre licitantes que apresentem documentação técnica insuficiente para comprovação objetiva da compatibilidade do objeto ofertado.

Importante consignar que a presente análise não decorre de juízo subjetivo acerca da qualidade do equipamento ofertado, tampouco da criação de exigências supervenientes não previstas no edital, mas exclusivamente da insuficiência dos elementos técnicos apresentados para permitir a verificação objetiva da conformidade integral do objeto licitado.

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, não sendo possível presumir o atendimento das especificações mínimas exigidas sem a correspondente comprovação documental suficiente.

Diante disso, **considerando a ausência de documentação técnica individualizada e suficientemente detalhada para comprovação objetiva do atendimento das especificações mínimas exigidas para o Item 02, conclui-se pela impossibilidade de reconhecimento da conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa IKIGAI COMÉRCIO LTDA.**

Assim, este parecer técnico manifesta-se pela **desclassificação da proposta apresentada pela empresa IKIGAI COMÉRCIO LTDA relativamente ao Item 02 do Pregão Eletrônico nº 23/2026**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10.1.7, alínea "b", do edital, em razão da insuficiência da documentação técnica apresentada para comprovação objetiva da compatibilidade integral do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas pela Administração.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Bom Sucesso do Sul, 02 de junho de 2026.

Eduardo Brandalise

Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul – PR